



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099  
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1142/2010**

**“Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia e dá outras providências.”**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a parcelar em 03 (três) meses os débitos da Prefeitura Municipal de Rubinéia em atraso para com o Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências patronais do exercício de 2010, discriminadas a seguir:

<b>Competência</b>	<b>Valor</b>	<b>Atualização</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
Setembro	R\$ 38.769,67	R\$ 466,54	1.177,08	R\$ 40.915,63
Setembro 13º	R\$ 3.694,09	R\$ 44,45	112,15	R\$ 3.850,69
Setembro Aux. Doença	R\$ 981,61	R\$ 11,81	29,80	R\$ 1.023,22
Outubro	R\$ 29.005,05	R\$ 217,54	584,45	R\$ 29.807,04
Outubro 13º	R\$ 1.547,48	R\$ 11,61	31,18	R\$ 1.590,27
Outubro Aux. Doença	R\$ 567,04	R\$ 4,25	11,42	R\$ 582,71
Novembro	R\$ 28.908,38	R\$ 0,00	289,08	R\$ 29.197,46
Novembro 13º	R\$ 2.061,85	R\$ 0,00	20,61	R\$ 2.082,46
Novembro Aux. Doença	R\$ 605,05	R\$ 0,00	6,05	R\$ 611,10
Cobertura de déficit técnico do mês de outubro	R\$. 12.301,90	R\$. 92,26	247,88	R\$. 12.642,04
Cobertura de déficit técnico do mês de novembro	12.478,38	0,00	124,79	R\$. 12.603,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 130.920,50</b>	<b>R\$ 848,46</b>	<b>R\$ 2.634,49</b>	<b>R\$ 134.403,50</b>

**Art. 2º.** Os débitos totalizados em R\$. 134.403,50 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos) já foram acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados através dos índices utilizados para atualização dos débitos municipais, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 029/2005.

**Art. 3º.** As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de janeiro de 2011, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais o índice de atualização monetária oficial utilizado para tributos municipais.

**Art. 4º.** O pagamento das parcelas ficará vinculado ao repasse das quotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da promulgação desta Lei, para providenciar a referida vinculação, através de autorização junto à instituição financeira encarregada do repasse.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, N. ° 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-9099  
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas acordadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.  
Em 09 de dezembro de 2010.



**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro própria e publicada por afixação em local público na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município de Rubinéia.



**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
**Diretor do Setor de Administração**